



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.690, DE 2023

(Do Sr. Padovani)

Cria o Programa Nacional de Segurança Escolar nas Escolas Municipais e nos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil, em conjunto com as Guardas Municipais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2876/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PADOVANI)

Cria o Programa Nacional de Segurança Escolar nas Escolas Municipais e nos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil, em conjunto com as Guardas Municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Escolar nas Escolas Municipais e nos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil, em conjunto com as Guardas Municipais.

Art. 2º O Programa será custeado pelos Ministérios da Educação - MEC e Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP e terá como fonte de recursos, as dotações orçamentárias oriundas do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º As ações do Programa, bem como, sua implementação serão coordenadas, conjuntamente, entre o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **PADOVANI**

Apresentação 16/04/2023 16:48:09.760 - Mesa

PL n.1690/2023

Art. 4º Fica expressamente obrigatória à permanência de, ao menos um, profissional da Guarda Municipal, nas escolas pertencentes à rede municipal de educação e nos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil, nos períodos de funcionamento, seja matutino, vespertino ou noturno.

Art. 5º Entende-se por Guarda Municipal os profissionais que exercem as funções já definidas na Lei 13.002, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, infelizmente, milhares de pais, funcionários, professores e alunos sofrem com a necessidade de mais segurança nas escolas, para se combater a violência desenfreada de ataques fatais e recentes.

Os dados atuais relatam os números alarmantes de invasões nas escolas por pessoas armadas.

E, na data de ontem, 05/04/2023, todo o país ficou extremamente chocado e inerte, diante de mais um massacre ocorrido em uma escola no município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Também, na data de 27/03/2023, tivemos a morte de uma professora que foi assassinada em uma escola no município de São Paulo.

Tais acontecimentos acarretam e sinalizam a piora constante dessa preocupante situação e, desafiam todos os órgãos de segurança pública brasileira, na discussão da necessidade de termos agentes públicos de segurança, de prontidão em toda a rede municipal de educação e, também, nos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil,

ExEdit
* C D 2 3 9 3 3 3 4 1 0 3 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **PADOVANI**

Apresentação de 06/04/2023 16:48:09.760 - Mesa

PL n.1690/2023

nos períodos de funcionamento, seja matutino, vespertino ou noturno, para assim garantirmos uma maior segurança, no ambiente escolar, para as nossas crianças do ensino fundamental.

Aproveito e deixo registrado, nos anais dessa Casa de Leis, que essa é uma antiga preocupação que já venho tentando enfrentar desde o ano de 2011, quando fui Vereador no município de Cascavel, no meu querido e próspero Estado do Paraná, e fui Autor da Lei Ordinária Municipal de nº 5893/2011, onde já se prevê um guarda municipal em cada unidade de ensino.

Portanto, novamente e indesejadamente, o terror acontecido na Escola de Santa Catarina, trouxe à tona um tema que há mais de 12 anos já foi pauta em Cascavel – Paraná, e comoveu toda a cidade e região oeste, que é o combate a violência em escolas que atormentam pais, funcionários, professores e alunos, aliado a necessidade de mais segurança nas escolas.

Desta forma, como Legisladores não podemos permanecer inertes aos riscos que estão sendo acarretados no ambiente escolar de todos os Municípios do nosso Brasil.

Diante de todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, a fim de criarmos o Programa Nacional de Segurança Escolar nas Escolas Municipais e nos CMEIs – Centros Municipais de Educação Infantil, em conjunto com as Guardas Municipais, pois só assim garantiremos uma maior segurança, no ambiente escolar, para as nossas crianças do ensino fundamental.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)
Deputado PADOVANI
União Brasil – Paraná





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.022, DE 8 DE
AGOSTO DE 2014

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2014-0808;13022>

FIM DO DOCUMENTO